

**PARECER JURÍDICO N. 098/2024****Projeto de Lei n. 120/2024****Proponente:** Poder Legislativo Municipal.**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 120/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei n. 269, de 04 de abril de 1991 e alterar o croqui do Anexo I da respectiva legislação, em razão da expansão de mais 172,50m da Rua Rosália Bayerl.

Serão examinados os aspectos legais e procedimentais envolvidos nessa iniciativa, a fim de assegurar sua conformidade com as normas vigentes.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais é regulamentada pela Lei Municipal n. 3368/2014.

A denominação de uma rua do município, de acordo com o comando legal supracitado, envolve os seguintes aspectos:

Art. 1º As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional.

[...]

§ 2º A alteração da denominação será permitida mediante aprovação de quórum fixado na Lei Orgânica Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta lei,



ocorrendo de forma a causar ao menor inconveniente para a cidade, considerando conjuntamente o seu significado, notoriedade, valor histórico, antiguidade e, quando aplicável, a densidade de edificações.

Desse modo, de acordo com os documentos juntados, o presente projeto de lei encontra-se instruído com todos os elementos necessários para a alteração legislativa proposta, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação sob o aspecto jurídico até o presente momento.

São Bento do Sul, 13 de maio de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807